



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE

LEI Nº 345/2025
De 25 de Fevereiro de 2025

Dispõe sobre o pagamento das contrapartidas e demais obrigações necessárias à adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil no âmbito do Município de Graccho Cardoso

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO ESTADO DE SERGIPE,
no cumprimento dos deveres e exercício dos poderes que lhe são exigidos e outorgados pela Lei Orgânica do Município de Graccho Cardoso,

Faço saber que a Câmara Municipal de GRACCHO CARDOSO aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil que se vincularem para a prestação dos serviços no âmbito do Município de Graccho Cardoso, fica assegurada, nos termos da exigência federal para o programa, a contrapartida de Auxílio-Moradia e Auxílio-Alimentação.

Art. 2º. O Auxílio-Moradia será pago na modalidade recurso pecuniário, observados os valores mínimo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e máximo de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), a ser apurado pelo Poder Executivo de acordo com a realidade imobiliária local, mediante a comprovação do valor médio de moradia com no mínimo 03 (três) cotações no espaço territorial do município de imóveis em condições de residência.



Parágrafo único. Conforme autorizativo da normativa federal de regência, não será devido o Auxílio-Moradia aos médicos participantes que já residam no Município de Graccho Cardoso.

Art. 3º. O Auxílio-Alimentação será pago na modalidade recurso pecuniário, observados os valores mínimo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e máximo de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), a ser apurado pelo Poder Executivo de acordo com a realidade comercial local, mediante a comprovação do valor médio da refeição mensal com no mínimo 03 (três) cotações no espaço territorial do município de estabelecimentos fornecedores de alimentos.

Art. 4º. Os recursos pecuniários desta Lei deverão ser disponibilizados aos médicos participantes até o 5º (quinto) dia útil do mês, através de depósito em conta corrente ou modalidade de pagamento equivalente utilizada pela Administração Pública ou, ainda, conforme dispuser a normativa federal.

Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade do médico participante a informação dos dados bancários pertinentes, cabendo à Administração Pública a notificar o médico quando da sua apresentação.

Art. 5º. Nos termos da normativa federal de regência, os recursos pecuniários decorrentes desta Lei não geram para o médico participante vínculo empregatício ou estatutário de qualquer natureza com o Município de Graccho Cardoso.

Art. 6º. O desligamento do médico do Programa Mais Médicos enseja a interrupção automática e imediata do pagamento de quaisquer dos recursos pecuniários.

Art. 7º. As ausência injustificada do médico às suas atividades por período superior a 15 (quinze) dias ensejará a suspensão do pagamento dos recursos pecuniários.

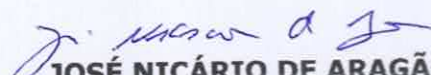
Art. 8º. O Poder Executivo está autorizado ao pagamento dos recursos pecuniários somente enquanto durar o Programa Mais Médicos pelo Brasil.



Art. 9º. As despesas decorrentes da vigência e aplicação desta Lei correrão por conta daquelas verbas já consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e do seu correspondente fundo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de GRACCHO CARDOSO/SE, em 25 de fevereiro de 2025


JOSÉ NICÁRIO DE ARAGÃO
Prefeito Municipal